



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

CONTRATO nº. 567/2023.
PROCESSO SEI-080007/007753/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2023

CONTRATO Nº 567/2023 DE SERVIÇO DE LAVANDERIA COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL E HOTELARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA**, situada na Rua Pereira de Andrade, nº 0, Lotes 44, 45 e 46, quadra 336 - Bom Retiro, Vista Alegre, São Gonçalo/RJ CEP: 24.722-370 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.823.740/0001-41, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROSANA DOS SANTOS MACHADO**, portadora da carteira de identidade nº 07.382.006-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 003.078.137-03, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/007753/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços de Lavanderia com Locação de Enxoval e Hotelaria, em atendimento às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento (UPA – ITABORAÍ, MARÉ, NITERÓI – FONSECA, SÃO PEDRO DA ALDEIA, BOTAFOGO, COPACABANA, ENGENHO NOVO, ILHA DO GOVERNADOR e TIJUCA), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução por empreitada por regime misto, considerando valor global para hotelaria e unitário para lavanderia com locação de enxoval.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item 6 e nos subitens.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.

q) demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item 5 e nos subitens.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

NATUREZA DA DESPESA: 33903977/ 33903738

FONTE: 1.899.223

PROGRAMA DE TRABALHO: 10302046129120000

NOTA DE EMPENHO: 2023NE10751, 2023NE10752, 2023NE10753 e 2023NE10754.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 2.709.276,00 (dois milhões, setecentos e nove mil, duzentos e setenta e seis reais)**, sendo:

- **LOTE 3, no valor de: R\$ 1.044.499,20 (um milhão, quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos);**
- **LOTE 4, no valor de: R\$ 1.664.776,80 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Diretora Administrativa Financeira, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.709.276,00 (dois milhões, setecentos e nove mil, duzentos e setenta e seis reais)**, a ser realizado em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de **R\$ 225.773,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e três reais)** cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 125612-2, agência 0543, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20261-005, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa

administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e **SEXTO da CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

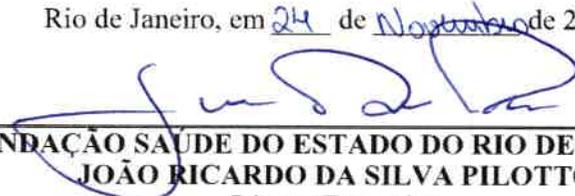
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, e, nas hipóteses previstas na Deliberação n.º. 281/2017, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos prazos previstos na Deliberação aludida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 24 de Novembro de 2023.


 FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
 Diretor Executivo


 FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
 Diretora Administrativa Financeira


 ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA
 ROSANA DOS SANTOS MACHADO
 Representante Legal


 TESTEMUNHA
 NOME: SAMANTHA DES. B. GESTEIRA
 CPF: 102.496.687-93


 TESTEMUNHA
 NOME:
 CPF: 112.117.167-00



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

ANEXO

LOTE	UNIDADE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
3	UPA 24H ITABORAÍ	ID 172118	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. Código do Item: 0329.001.0009	SERVIÇO	1
		ID 152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR. Código do Item: 0538.004.0091	SERVIÇO	1
	UPA 24H MARÉ	ID 172118	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. Código do Item: 0329.001.0009	SERVIÇO	1
		ID 152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR. Código do Item: 0538.004.0091	SERVIÇO	1
	UPA 24H NITERÓI FONSECA	ID 172118	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. Código do Item: 0329.001.0009	SERVIÇO	1
		ID 152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR. Código do Item: 0538.004.0091	SERVIÇO	1
	UPA 24H SÃO PEDRO DA ALDEIA	ID 172118	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. Código do Item: 0329.001.0009	SERVIÇO	1
		ID 152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR. Código do Item: 0538.004.0091	SERVIÇO	1



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

ANEXO

LOTE	UNIDADE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
4	UPA 24H BOTAFOGO	ID 172118	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEIAS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. Código do Item: 0329.001.0009	SERVIÇO	1
		ID 152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR. Código do Item: 0538.004.0091	SERVIÇO	1
	UPA 24H COPACABANA	ID 172118	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEIAS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. Código do Item: 0329.001.0009	SERVIÇO	1
		ID 152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR. Código do Item: 0538.004.0091	SERVIÇO	1
	UPA 24H ENGENHO NOVO	ID 172118	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEIAS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. Código do Item: 0329.001.0009	SERVIÇO	1
		ID 152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR. Código do Item: 0538.004.0091	SERVIÇO	1
	UPA 24H ILHA DO GOVERNADOR	ID 172118	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEIAS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. Código do Item: 0329.001.0009	SERVIÇO	1
		ID 152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR. Código do Item: 0538.004.0091	SERVIÇO	1
	UPA 24H TIJUCA	ID 172118	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEIAS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. Código do Item: 0329.001.0009	SERVIÇO	1
		ID 152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR. Código do Item: 0538.004.0091	SERVIÇO	1





ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA

Rua Pereira de Andrade - Lt. 44, 45, 46 - Qd. 336 - Vista Alegre - São Gonçalo - RJ - Cep: 24722-370

CNPJ: 05.823.740/0001-41 Tel: (21)3840-1979/96463-0835 e-mail: ecolav_lavanderia@yahoo.com.br

Ao

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Saúde

Diretoria Administrativa Financeira

Gerência Administrativa

Coordenação de Licitação

Ref. Processo nº SEI-080007/007753/2022.

Pregão Eletrônico nº 133/2023

LOTE 03 : ITABORAÍ, MARÉ, NITERÓI-FONSECA E SÃO PEDRO DA ALDEIA

UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	CUSTO POR PROFISSIONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
UPA 24 H ITABORAÍ	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 4.740,10	R\$ 9.480,20	R\$ 113.762,40
	CAMAREIRA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 4.740,10	R\$ 9.480,20	R\$ 113.762,40
TOTAL DE HOTELARIA DO LOTE (MÃO DE OBRA)						R\$ 18.960,40	R\$ 227.524,80
HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS						R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
CUSTO TOTAL						R\$ 21.760,40	R\$ 261.124,80

UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	CUSTO POR PROFISSIONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
UPA 24 H MARÉ	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 4.740,10	R\$ 9.480,20	R\$ 113.762,40
	CAMAREIRA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 4.740,10	R\$ 9.480,20	R\$ 113.762,40
TOTAL DE HOTELARIA DO LOTE (MÃO DE OBRA)						R\$ 18.960,40	R\$ 227.524,80
HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS						R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
CUSTO TOTAL						R\$ 21.760,40	R\$ 261.124,80

UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	CUSTO POR PROFISSIONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
UPA 24 H NITERÓI-FONSECA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 4.740,10	R\$ 9.480,20	R\$ 113.762,40
	CAMAREIRA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 4.740,10	R\$ 9.480,20	R\$ 113.762,40
TOTAL DE HOTELARIA DO LOTE (MÃO DE OBRA)						R\$ 18.960,40	R\$ 227.524,80
HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS						R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
CUSTO TOTAL						R\$ 21.760,40	R\$ 261.124,80

UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	CUSTO POR PROFISSIONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
UPA 24 H SÃO PEDRO DA ALDEIRA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 4.740,10	R\$ 9.480,20	R\$ 113.762,40
	CAMAREIRA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 4.740,10	R\$ 9.480,20	R\$ 113.762,40
TOTAL DE HOTELARIA DO LOTE (MÃO DE OBRA)						R\$ 18.960,40	R\$ 227.524,80
HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS						R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
CUSTO TOTAL						R\$ 21.760,40	R\$ 261.124,80

São Gonçalo, 07 de Novembro de 2023.

ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA
 NILDO MACHADO CASTELAN
 ADMINISTRADOR/PROCURADOR
 CPF: 860.702.587-20

05.823.740/0001-41

ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA

R. Pereira de Andrade Lt 44 45 46 Qd 336
Vista Alegre CEP 24.722-370

São Gonçalo - RJ



ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA

Rua Pereira de Andrade - Lt. 44, 45, 46 - Qd. 336 - Vista Alegre - São Gonçalo - RJ - Cep: 24722-370

CNPJ: 05.823.740/0001-41 Tel: (21)3840-1979/96463-0835 e-mail: ecolav_lavanderia@yahoo.com.br

Ao

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Saúde

Diretoria Administrativa Financeira

Gerência Administrativa

Coordenação de Licitação

Ref. Processo nº SEI-080007/007753/2022.

Pregão Eletrônico nº 133/2023

LOTE 04 : BOTAFOGO, COPACABANA, ENGENHO NOVO, ILHA DO GOVERNADOR E TIJUCA

UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	CUSTO POR PROFISSIONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
UPA 24 H BOTAFOGO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 5.959,07	R\$ 11.918,14	R\$ 143.017,68
	CAMAREIRA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 5.959,07	R\$ 11.918,14	R\$ 143.017,68
TOTAL DE HOTELARIA DO LOTE (MÃO DE OBRA)						R\$ 23.836,28	R\$ 286.035,36
HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS						R\$ 3.910,00	R\$ 46.920,00
CUSTO TOTAL						R\$ 27.746,28	R\$ 332.955,36

UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	CUSTO POR PROFISSIONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
UPA 24 H COPACABANA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 5.959,07	R\$ 11.918,14	R\$ 143.017,68
	CAMAREIRA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 5.959,07	R\$ 11.918,14	R\$ 143.017,68
TOTAL DE HOTELARIA DO LOTE (MÃO DE OBRA)						R\$ 23.836,28	R\$ 286.035,36
HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS						R\$ 3.910,00	R\$ 46.920,00
CUSTO TOTAL						R\$ 27.746,28	R\$ 332.955,36

UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	CUSTO POR PROFISSIONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
UPA 24 H ENGENHO NOVO	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 5.959,07	R\$ 11.918,14	R\$ 143.017,68
	CAMAREIRA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 5.959,07	R\$ 11.918,14	R\$ 143.017,68
TOTAL DE HOTELARIA DO LOTE (MÃO DE OBRA)						R\$ 23.836,28	R\$ 286.035,36
HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS						R\$ 3.910,00	R\$ 46.920,00
CUSTO TOTAL						R\$ 27.746,28	R\$ 332.955,36

UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	CUSTO POR PROFISSIONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
UPA 24 H ILHA DO GOVERNADOR	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 5.959,07	R\$ 11.918,14	R\$ 143.017,68
	CAMAREIRA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 5.959,07	R\$ 11.918,14	R\$ 143.017,68
TOTAL DE HOTELARIA DO LOTE (MÃO DE OBRA)						R\$ 23.836,28	R\$ 286.035,36
HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS						R\$ 3.910,00	R\$ 46.920,00
CUSTO TOTAL						R\$ 27.746,28	R\$ 332.955,36



ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA

Rua Pereira de Andrade - Lt. 44, 45, 46 - Qd. 336 - Vista Alegre - São Gonçalo - RJ - Cep: 24722-370

CNPJ: 05.823.740/0001-41 Tel.: (21)3840-1979/96463-0835 e-mail: ecolav_lavanderia@yahoo.com.br

UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	CUSTO POR PROFISSIONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
UPA 24 H TIJUCA	AUXILIAR DE ROUPARIA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 5.959,07	R\$ 11.918,14	R\$ 143.017,68
	CAMAREIRA 12X36 DIURNO	12 X 36H SD	1	2	R\$ 5.959,07	R\$ 11.918,14	R\$ 143.017,68
TOTAL DE HOTELARIA DO LOTE (MÃO DE OBRA)						R\$ 23.836,28	R\$ 286.035,36
HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS						R\$ 3.910,00	R\$ 46.920,00
CUSTO TOTAL						R\$ 27.746,28	R\$ 332.955,36

São Gonçalo, 07 de Novembro de 2023.

ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA
NILDO MACHADO CASTELAN
ADMINISTRADOR/PROCURADOR
CPF: 860.702.587-20

05.823.740/0001-41

**ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS
DE LAVANDERIA LTDA**

R. Pereira de Andrade Lt 44 45 46 Qd 336

Vista Alegre CEP 24.722-370

São Gonçalo - RJ